

**LEI Nº. 505 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

**(PROJETO DE LEI Nº 039/2017)**

“Altera a Lei Municipal nº 241/2007, de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre o sistema de controle interno da Administração Pública Direta e Indireta e Poder Legislativo, acrescentando art. 7-A e parágrafos na referida lei, e dá outras providências.”

**JOAO TEODORO FILHO**, Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta art. 7º-A e parágrafos na Lei Municipal n.º 241, de 08 de novembro de 2007, conforme a seguinte redação:

**Art. 7-A - .....**

**Art. 7-A -** O Poder Legislativo, enquanto não se fizer concurso para o cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo, submeter-se-á a coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Município, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

**§ 1º -** Fica instituída uma Gratificação Mensal Específica ao ocupante do cargo de Controlador Interno para exercer, junto ao Poder Legislativo, as atribuições de Controlador Interno.

**§ 2º -** A gratificação instituída por esta Lei é devida ao servidor titular do cargo efetivo de Controlador Interno, indicado através de portaria para exercer a função de Controlador junto ao Poder Legislativo Municipal.

**§ 3º -** A gratificação estabelecida se dará no valor de 20,43% do vencimento base do cargo efetivo de Controlador Interno do Poder Executivo, tendo caráter remuneratório.

**§ 4º -** A gratificação se dará por pagamento em folha dos funcionários do Poder Executivo, sendo o valor da referida gratificação restituída pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

**§ 5º -** A restituição se dará em forma de dedução do duodécimo, conforme Orientação Técnica da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde o Executivo encaminhará o duodécimo ao Legislativo descontando o valor referido no § 3º.

**Art. 2º.** O restante do texto normativo permanece inalterado.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré/MT, 22 de novembro de 2017.



**JOAO TEODORO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

